



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 352/75:

Extingue a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos (CRPQF).

Portaria n.º 419/75:

Manda aumentar ao efectivo dos navios da Armada a corveta *Afonso Cerqueira*.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução do Conselho de Ministros que suspende a gerência da empresa Martins & Rebelo e nomeia uma comissão administrativa, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 de Junho de 1975.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 353/75:

Altera a redacção do artigo 401.º do Estatuto Judiciário.

Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica:

Portaria n.º 420/75:

Autoriza a entrada no arquipélago da Madeira de vinho comum tinto do continente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 421/75:

Determina que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado de Portugal em Pará seja aumentado de um vice-cônsul.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 422/75:

Fixa o contingente de veículos ligeiros de aluguer, a táxi-metro, de Lisboa.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 93, de 21 de Abril de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 212-A/75:

Nomeia o Dr. José Manuel Correia Pinto para o cargo de Subsecretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a reaplicação pela República Democrática Alemã, desde 25 de Fevereiro de 1956, do Acordo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Interministerial das Epizootias.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 352/75

de 7 de Julho

Dentro da linha de orientação traçada pelo Programa do Movimento das Forças Armadas, de «extinção progressiva do sistema corporativo e sua substituição por um aparelho administrativo adaptado às novas realidades políticas, económicas e sociais», impôs-se, uma vez iniciada a extinção dos organismos corporativos, a reorganização dos organismos de coordenação económica, por forma a dotá-los de uma nova dinâmica mais consentânea com as necessidades do País.

Concluídos os estudos feitos para cada organismo, chegou-se à conclusão de que as actuais funções exercidas pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos não são, por si só, justificativas da continuidade do organismo, na medida em que cabem na esfera de acção de diversos departamentos estatais. Por outro lado, não parece conveniente, no momento presente, a criação de uma empresa pública de comercialização a partir da Comissão Reguladora, dadas as características e diversidade dos produtos afectos à sua competência.

Assim, marca-se desde já o início da extinção da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, que, todavia, só se tornará efectiva quando se encontrem realizadas as transferências previstas neste diploma.

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É extinta a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos (CRPQF).

2. A data da extinção efectiva, que deverá estar concluída até três meses após a publicação do presente diploma, será determinada por despacho do Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, que regulará também a execução e as dúvidas suscitadas pelo presente diploma em tudo quanto não for expressamente determinado de outro modo.

Art. 2.º — 1. A extinção da CRPQF implica a transferência para os departamentos e serviços do Estado indicados no presente diploma das suas funções, do seu pessoal, do seu activo e passivo, bem como de quaisquer valores e direitos, incluindo os emergentes de contratos de arrendamento e dos saldos dos fundos existentes.

2. As transferências referidas no número anterior, sem prejuízo das já efectuadas, processar-se-ão mediante despacho do Secretário de Estado do Abastecimento e Preços ou despacho conjunto deste e do titular da pasta que as recebe e deverão obedecer ao esquema indicado nas disposições seguintes.

Art. 3.º As funções actualmente exercidas pela CRPQF serão transferidas para os seguintes departamentos ou serviços:

- a) Licenciamento do comércio interno, nomeadamente, condições mínimas para o exercício das actividades de armazenista e importador, normas sobre a circulação, rotulagem e cuidados a ter no manuseamento e aplicação dos produtos e garantia da regular distribuição interna de matérias-primas e produtos, a fim de assegurar o conveniente abastecimento do País, para a Direcção-Geral do Comércio Interno;
- b) Licenciamento do comércio externo, mediante o termo da delegação de competência, para a Direcção-Geral do Comércio Externo;
- c) Disciplina das actividades da produção, comércio e indústria do sal marinho, com excepção das referentes ao licenciamento do comércio externo, para a Secretaria de Estado das Pescas;
- d) Análise de produtos químicos industriais, para o Ministério da Indústria e Tecnologia;
- e) Ensaio e verificação de medicamentos e substâncias medicinais, para a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4.º — 1. Os bens imóveis propriedade da CRPQF ficarão afectos aos seguintes departamentos ou serviços:

- a) Terreno sito em Cabo Ruivo, Lisboa, que se destinava à construção de um novo laboratório de análises, para o Ministério da Indústria e Tecnologia;
- b) Edifício do actual laboratório sito na Estrada de Benfica, Lisboa, para o Ministério da Indústria e Tecnologia e para a Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Edifício sede, em construção, sito na Avenida do Visconde de Valmor, Lisboa, para a Direcção-Geral do Comércio Interno;
- d) Armazéns de adubos e terrenos destinados à construção de novos armazéns, para os organismos de coordenação económica ou em-

presas públicas dependentes da Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços que tenham necessidade da sua utilização.

2. A transferência dos imóveis referidos no número anterior, bem como a de veículos, qualquer que seja a modalidade de inscrição nos correspondentes registos, operar-se-á por força do disposto no presente diploma, que constitui título bastante para todos os efeitos legais.

Art. 5.º — 1. Os contratos de arrendamento titulados pela CRPQF, com excepção do que se refere ao rés-do-chão, esquerdo, do prédio com o n.º 4, sito na Avenida de Barjona de Freitas, Lisboa, serão transferidos para a Direcção-Geral do Comércio Interno, devendo os duplicados ser enviados à Direcção-Geral da Fazenda Pública.

2. O contrato de arrendamento exceptuado no número anterior é transferido para o Ministério da Indústria e Tecnologia.

Art. 6.º Os saldos dos fundos existentes à data da extinção efectiva da CRPQF serão transferidos para a Secretaria de Estado do Orçamento.

Art. 7.º — 1. O pessoal da CRPQF é integrado, com efeitos a partir desta data e sem perda de regalias, no quadro do funcionalismo público e será transferido, tendo em conta a sua competência profissional e o saneamento dos respectivos serviços, de acordo com o critério seguinte:

- a) Do pessoal afecto às funções a transferir para outros departamentos ou serviços acompanhará a transferência de funções aquele que esses departamentos ou serviços considerem necessário;
- b) O pessoal afecto ao gabinete de estudos, estatística e serviços administrativos será distribuído pelos diversos departamentos ou serviços que recebam funções de acordo com as necessidades dos mesmos departamentos ou serviços;
- c) Ao pessoal restante será aplicado o regime de colocação previsto nos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro.

2. O pessoal que se encontre em comissão de serviço ou requisitado regressará aos quadros de origem.

3. A transferência do pessoal efectuar-se-á de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do presente diploma e independentemente de quaisquer outros requisitos ou formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

Art. 8.º — 1. No prazo de trinta dias, a contar da data da sua nomeação no *Diário do Governo*, a comissão liquidatária referida no artigo 9.º do presente diploma apresentará ao Secretário de Estado do Abastecimento e Preços um relatório preconizando as soluções mais convenientes sobre a forma futura de cobrança das taxas da CRPQF e seu destino.

2. A forma de cobrança das taxas referidas no número anterior e o seu destino serão posteriormente fixados em conveniente diploma legal referendado pelos Ministros para o Planeamento e Coordenação Económica e das Finanças, sob proposta do Secretário de Estado do Abastecimento e Preços.

Art. 9.º Por despacho do Secretário de Estado do Abastecimento e Preços será nomeada uma comissão liquidatária para a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos que assegurará a execução do disposto no presente diploma e nos despachos publicados de acordo com ele.

Art. 10.º Deverão ser abertos suplementos orçamentais nas diversas Secretarias de Estado para fazerem face aos acréscimos de despesas.

Disposição transitória

Art. 11.º Transitoriamente, e enquanto não é definida uma política global do licenciamento do comércio externo, a função a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do presente diploma é transferida para a Direcção-Geral do Comércio Interno.

Art. 12.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 27 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 419/75

de 7 de Julho

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 28 de Junho de 1975, a corveta *Afonso Cerqueira*, que ficará a pertencer à classe *Baptista de Andrade*.

Estado-Maior da Armada, 9 de Junho de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a resolução do Conselho de Ministros que suspende a gerência da empresa Martins & Rebello e nomeia uma comissão administrativa, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1975, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

3.2 — Nomear, para substituir aquela gerência, uma comissão administrativa com a seguinte constituição:

Alexandre Pereira.

José Sucena.

Luís Carreira.

Augusto Vasques Júnior.

deve ler-se:

3.2 — Nomear, para substituir aquela gerência, uma comissão administrativa com a seguinte constituição:

Alexandre Antunes Pereira.

José Élio Sucena.

Luís Carreiras Pedro do Nascimento.

Augusto da Silva Vasco Júnior.

Nos n.ºs 1, 3 e 3.1 e alínea a) do n.º 3.3, onde se lê: «Martins & Rebello, L.ª», deve ler-se: «Martins & Rebello.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 353/75

de 7 de Julho

O Decreto-Lei n.º 261/74, de 18 de Junho, em ordem a assegurar a independência e a dignificação do Poder Judicial, modificou o sistema de designação do Conselho Superior Judiciário por forma que este represente de modo adequado o sentir da magistratura judicial.

A nova composição do órgão superior hierárquico de toda a organização judiciária impõe a alteração da norma que disciplina o modo de substituição dos seus membros.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer com lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 401.º do Estatuto Judiciário passa a ter a seguinte redacção:

Art. 401.º

a)

b) Os vogais, pelo respectivo substituto legal das Relações a que pertencem;

c)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 19 de Junho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n.º 420/75

de 7 de Julho

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 550/70, de 12 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, o seguinte:

1.º É autorizada a entrada no arquipélago da Madeira de vinho comum tinto do continente, contido em recipientes de capacidade superior a 1 l, dentro de um contingente, cujo quantitativo se fixa para o ano de 1975 em 1 800 000 l, correspondente a 150 000 mensais.

2.º O contingente a que se refere o número anterior poderá, ao fim do 1.º semestre, ser alterado por despacho do Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, mediante proposta da Junta Nacional do Vinho e depois de ouvidas as entidades locais.

3.º As condições relativas à remessa do vinho do contingente estabelecido, bem como ao seu lançamento no mercado madeirense, são as constantes dos n.ºs 3.º e seguintes da Portaria n.º 146/71, de 17 de Março.

4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços, 27 de Junho de 1975. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *José António da Conceição Neto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 421/75

de 7 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto

n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar do Consulado de Portugal em Pará, constituído pela Portaria n.º 539/74, de 29 de Agosto, seja aumentado de um vice-cônsul, a partir de 1 de Abril de 1975.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Maio de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 422/75

de 7 de Julho

No quadro de um conjunto de medidas de política de substituição e até de desutilização gradual dos veículos automóveis particulares, e tendo presente o propósito de estimular as experiências de cooperativização no sector dos transportes públicos e a necessidade do reforço da oferta deste tipo de serviços em face das crescentes exigências de ordem qualitativa e quantitativa da procura que se regista na cidade de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O contingente de veículos ligeiros de aluguer, a táxi, de Lisboa é fixado em 3200 unidades.

2.º As 200 novas licenças serão atribuídas à Autocoope, Cooperativa de Táxis de Lisboa, cuja constituição vem certificada no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1975, mostrando-se os respectivos estatutos adequados à exploração.

3.º As licenças referidas no número anterior serão atribuídas em duas fases, a primeira das quais terá lugar imediatamente após a entrada em vigor da presente portaria e abrangerá 150 unidades.

4.º A atribuição das licenças correspondentes à segunda fase far-se-á em data a fixar por despacho do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 25 de Junho de 1975. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.